
**TECNOLOGIA, CIDADES INTELIGENTES E CRIMINALIDADE: NOVOS
CAMINHOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA**

Technology, Smart Cities And Crime: New Paths For Public Security

Rafael Bruno Cassiano de Moraes¹

Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Brasil

E-mail: advogadomoraistrafael@gmail.com

ORCID: 0000-0001-8741-5361

DOI: <https://doi.org/10.62140/RBCM902026>

Recebido em / Received: April 14, 2026

Aprovado em / Accepted: May 20, 2026

RESUMO: O presente artigo analisa a relação entre cidades inteligentes, segurança pública e direitos humanos, propondo uma reflexão crítica sobre o uso das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) na construção de ambientes urbanos mais seguros, inclusivos e socialmente integrados. Parte-se da compreensão de que a segurança pública não deve se limitar a estratégias repressivas e mecanismos de vigilância, mas envolver também dimensões subjetivas relacionadas à sensação de segurança, convivência urbana e qualidade de vida. Com base em revisão bibliográfica, o estudo dialoga com autores como Jane Jacobs, Alessandro Baratta e Eugenio Raúl Zaffaroni. Nesse contexto, discute-se o conceito de cidades inteligentes e sua articulação com o modelo de “*safe cities*”, enfatizando a importância do planejamento urbano, da participação comunitária e da prevenção da violência por meio do desenho urbano. O estudo apresenta experiências latino-americanas, como o urbanismo social de Medellín e o projeto Espacios de Paz, na Venezuela, evidenciando como intervenções urbanísticas associadas a políticas públicas inclusivas podem contribuir para a redução da criminalidade e o fortalecimento da coesão social. Conclui-se que a promoção da segurança urbana demanda uma abordagem integrada, capaz de articular tecnologia, urbanismo, direitos humanos e participação cidadã, superando perspectivas exclusivamente repressivas e fortalecendo a construção de cidades mais humanas, seguras e sustentáveis.

Palavras-chave: Cidades inteligentes; Segurança pública; Criminalidade; Urbanismo; Direitos humanos.

¹ Doutorando e mestre em Direitos Humanos pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, com estágio doutoral na Faculdade de Direito e Ciência Política da Universidade Lusófona - Centro Universitário do Porto - com Bolsa da Fundação CAPES do Ministério da Educação do Brasil, sob a supervisão do Prof. Doutor Fábio da Silva Veiga. Atua como professor e pesquisador nas áreas de Direito Penal, Criminologia e Segurança Pública, com foco em Direitos Humanos e violência. Advogado criminalista.

ABSTRACT: This article analyzes the relationship between smart cities, public security, and human rights, proposing a critical reflection on the use of Information and Communication Technologies (ICTs) in the construction of safer, more inclusive, and socially integrated urban environments. It is based on the understanding that public security should not be limited to repressive strategies and surveillance mechanisms, but should also encompass subjective dimensions related to the sense of security, urban coexistence, and quality of life. Based on a bibliographic review, the study engages with authors such as Jane Jacobs, Alessandro Baratta, and Eugenio Raúl Zaffaroni. In this context, the article discusses the concept of smart cities and its connection with the “safe cities” model, emphasizing the importance of urban planning, community participation, and violence prevention through urban design. The study also presents Latin American experiences, such as the social urbanism of Medellín and the Espacios de Paz project in Venezuela, demonstrating how urban interventions associated with inclusive public policies can contribute to crime reduction and the strengthening of social cohesion. It concludes that the promotion of urban security requires an integrated approach capable of articulating technology, urbanism, human rights, and citizen participation, overcoming exclusively repressive perspectives and strengthening the construction of more humane, safe, and sustainable cities.

Keywords: Smart cities; Public security; Crime; Urbanism; Human rights.

INTRODUÇÃO

A temática das cidades inteligentes tem adquirido crescente relevância nos debates contemporâneos, consolidando-se como um objetivo estratégico para diversas localidades ao redor do mundo. A concepção e o desenvolvimento desse modelo urbano despertam interesse tanto de gestores públicos quanto da sociedade civil, que reconhecem nas Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) um importante instrumento para o aperfeiçoamento dos sistemas urbanos e para a promoção de uma vida urbana mais eficiente, sustentável e dinâmica. Com base nisso, o presente artigo propõe analisar as cidades inteligentes sob uma perspectiva inovadora, articulando esse paradigma à segurança pública, a fim de evidenciar a interseção entre esses campos e sua contribuição para a efetivação dos direitos humanos.

A segurança pública configura-se como uma demanda fundamental nas grandes cidades, sobretudo em razão da intensa concentração populacional nos centros urbanos. O processo de urbanização, marcado pela transição da vida rural para a urbana e impulsionado por fatores econômicos, sociais e culturais, tem gerado uma série de desafios estruturais que impactam diretamente a segurança dos cidadãos. A elevada densidade populacional intensifica a complexidade das relações sociais e amplia as demandas por serviços essenciais, como transporte, habitação, saúde, educação e emprego, as quais, muitas vezes, superam a capacidade de resposta do poder público. Sob esse prisma, problemas como criminalidade, desigualdade social, desemprego, precariedade da infraestrutura urbana e acesso limitado a serviços básicos tornam-se elementos

centrais que exigem políticas públicas eficazes, integradas e voltadas tanto para a segurança quanto para o desenvolvimento social.

No cenário brasileiro, a organização institucional da segurança pública encontra-se formalmente estruturada no texto constitucional, especialmente no artigo 144 da Constituição Federal de 1988, que define os órgãos responsáveis e suas respectivas atribuições. Contudo, este artigo não se limita à análise estritamente normativa desse marco legal. Ao contrário, adota uma abordagem ampliada, que compreende a segurança pública além de um conjunto de instituições e normas jurídicas, mas sim como um fenômeno social que envolve percepções, experiências individuais, vivências coletivas e análises empíricas. Dessa forma, a noção de segurança ultrapassa o aspecto objetivo da repressão ao crime e passa a incluir a dimensão subjetiva, relacionada à sensação de proteção, pertencimento e confiança que os indivíduos experimentam no espaço urbano.

Essa dimensão subjetiva da segurança foi particularmente explorada por Jane Jacobs (1961), cuja obra "*Morte e vida das grandes cidades*" se tornou referência fundamental para a compreensão das relações entre espaço urbano e percepção de segurança. Ao analisar o fenômeno da "*arquitetura defensiva*", materializada na presença constante de muros altos, grades, câmeras, alarmes e concertinas, Jacobs já alertava para o paradoxo de uma paisagem urbana voltada, sobretudo, à proteção do patrimônio privado, por vezes em detrimento da vivência no espaço público, tendo como consequência a carência da tão almejada "*sensação de segurança*" (JACOBS, 2011).

Para a autora, a segurança urbana autêntica não deriva de barreiras físicas ou dispositivos de vigilância ostensiva, mas sim da presença ativa e contínua dos chamados "*olhos da rua*". Isto é, dos moradores que, ao contemplarem o espaço público a partir de suas residências, exercem uma vigilância natural e difusa. Essa vigilância, para ser eficaz, depende de condições urbanísticas específicas, como a clara definição dos limites entre o público e o privado e a orientação dos edifícios para as ruas, evitando que estas se tornem "*cegas*" (JACOBS, 2011).

A pertinência do pensamento de Jacobs para o debate contemporâneo sobre cidades inteligentes reside justamente em sua crítica à falsa sensação de segurança proporcionada por soluções meramente tecnológicas ou defensivas. Nessa mesma perspectiva, Silva e Lemos (2022) observam que é necessário um olhar cuidadoso, uma vez que a simples adoção de tecnologias de monitoramento e automação urbana não garante, por si só, cidades mais seguras ou mais justas; ao contrário, pode transformar os espaços urbanos em ambientes excessivamente vigiados.

Ao reconhecer o caráter diverso e subjetivo da segurança pública, torna-se possível ampliar o debate acerca das políticas públicas, incorporando estratégias que não se limitem ao enfrentamento direto da criminalidade, mas que também promovam a inclusão social, a prevenção da violência e a melhoria das condições de vida da população. Sob essa perspectiva, unir tais conceitos contribui para uma compreensão mais ampla e integrada do tema, articulando áreas tradicionalmente tratadas de forma dissociada, como tecnologia, urbanismo, segurança pública e direitos humanos.

Assim, no que se refere às cidades inteligentes, ou “*smart cities*”, destaca-se a integração entre as Tecnologias da Informação e Comunicação e a infraestrutura urbana, envolvendo espaços físicos, objetos e pessoas, com o objetivo de otimizar processos e enfrentar problemas de natureza social, econômica e ambiental. Essa integração possibilita a conexão de dispositivos inteligentes à infraestrutura existente, favorecendo a coleta e análise de dados em tempo real, o que contribui para a tomada de decisões mais eficientes por parte da administração pública. As cidades inteligentes promovem a articulação entre governo, setor privado e sociedade civil, com objetivo de criar um ecossistema colaborativo voltado à inovação e à melhoria da qualidade de vida da população.

Contudo, essas tecnologias, quando concebidas no âmbito das cidades inteligentes, frequentemente negligenciam a segurança pública ou se concentram predominantemente em uma lógica de vigilância, deixando de enfrentar as causas estruturais da violência e da criminalidade. Nesse sentido, as inovações no campo da segurança pública não podem prescindir de uma agenda comprometida com a promoção e a garantia dos direitos humanos. Isso implica, entre outros desafios, assegurar que o monitoramento urbano não seja utilizado como instrumento de controle social seletivo ou de criminalização da pobreza, bem como garantir que os dados coletados sejam geridos de forma ética, transparente e participativa.

Diante das discussões apresentadas, o presente artigo tem como objetivo refletir criticamente sobre as relações entre cidades inteligentes, segurança pública e direitos humanos, analisando de que maneira o uso de tecnologias urbanas pode contribuir para a construção de políticas de segurança mais preventivas, inclusivas e socialmente orientadas. Busca-se, assim, superar perspectivas estritamente repressivas ou centradas na vigilância, frequentemente associadas tanto aos modelos tradicionais de segurança quanto a determinadas propostas de urbanismo inteligente. Ao articular tecnologia, urbanismo e direitos humanos, pretende-se demonstrar que a promoção da segurança pública demanda abordagens integradas, capazes de enfrentar

desigualdades sociais, ampliar a participação democrática e assegurar o respeito às liberdades fundamentais e à dignidade humana.

Com base nessas considerações, e sem a pretensão de oferecer respostas definitivas ou esgotar a complexidade do tema, o presente texto busca demonstrar que a implementação de cidades inteligentes — objetivo almejado por inúmeras cidades contemporâneas — não deve se limitar à mera modernização tecnológica dos espaços urbanos, mas pode constituir uma estratégia relevante para a construção de comunidades mais seguras para além dos índices e proporcionar de fato uma mudança de impacto social.

Do ponto de vista metodológico, a presente pesquisa fundamenta-se em revisão bibliográfica, a partir da análise de livros, artigos científicos e produções acadêmicas pertinentes às três áreas centrais do estudo: segurança pública, cidades inteligentes e direitos humanos. O texto está estruturado em cinco seções: inicialmente, a introdução apresenta os fundamentos teóricos e os objetivos da pesquisa; em seguida, discute-se a segurança pública; posteriormente, são analisados os principais aspectos das cidades inteligentes; por fim, a conclusão retoma os argumentos centrais e responde à problemática proposta, consolidando os resultados da investigação.

1. UMA NOVA VISÃO SOBRE A SEGURANÇA PÚBLICA

Embora o conceito de segurança pública não seja sempre claramente delimitado na doutrina, é inegável sua relevância fundamental para a garantia do pleno exercício dos direitos individuais e para o cumprimento dos deveres sociais, uma vez que se relaciona diretamente à manutenção da ordem pública conforme estabelecida pelo Estado. No ordenamento jurídico brasileiro, essa responsabilidade encontra-se expressamente prevista na Constituição Federal de 1988, especialmente em seu artigo 144, que atribui a segurança pública como dever do Estado, ao mesmo tempo em que a reconhece como direito e responsabilidade compartilhada por todos os cidadãos. Essa disposição constitucional reflete uma tradição histórica segundo a qual cabe ao Estado formular, implementar e executar políticas públicas eficazes destinadas à promoção e à garantia da segurança da coletividade.

Entretanto, apesar desse reconhecimento normativo e institucional, a realidade social contemporânea evidencia importantes limitações do modelo vigente. Conforme observam Oliveira, Tonelli e Pereira (2013), *"em vez de 'segurança', a realidade social revela uma 'insegurança' pública"*, ressaltando que o modelo tradicional de policiamento não tem sido capaz de atender satisfatoriamente às expectativas da sociedade no que diz respeito ao enfrentamento da

criminalidade urbana. Segundo os autores, a predominância de estratégias repressivas e reativas, centradas no controle e na punição, tem se mostrado insuficiente para lidar com a complexidade dos fenômenos sociais que envolvem a violência, contribuindo para a percepção generalizada de insegurança nos espaços urbanos.

A criminologia crítica há muito aponta os limites desse modelo, demonstrando que o sistema penal atua de forma seletiva, incidindo majoritariamente sobre grupos sociais e territórios específicos, ao passo que preserva as estruturas responsáveis pela produção da violência estrutural. De acordo com Baratta (2002), o direito penal não se orienta pela proteção universal dos bens jurídicos, mas por escolhas político-criminais que privilegiam determinados interesses e refletem, em última instância, as relações de poder e dominação presentes na sociedade.

Nessa perspectiva, a própria definição legal de segurança pública, tradicionalmente centrada na atuação de instituições repressivas, revela-se insuficiente para abarcar a complexidade das demandas sociais relacionadas à proteção, à dignidade e ao bem-estar coletivo. Assim, à luz da criminologia crítica e considerando as problemáticas anteriormente apresentadas, torna-se pertinente aprofundar a reflexão acerca do próprio conceito de segurança pública, compreendendo-o para além de sua dimensão estritamente penal e coercitiva.

A noção de "*segurança*", em sua dimensão mais ampla, comporta, intrinsecamente, a existência da "*insegurança*", o que evidencia a condição de vulnerabilidade dos indivíduos e, conseqüentemente, a necessidade de proteção. Por sua vez, o qualificativo "*pública*" remete ao papel central do Estado, entendido como o principal garantidor dos direitos fundamentais, especialmente no que se refere à redução da violência, da criminalidade e à preservação da ordem social.

Assim, à medida que os indivíduos convivem em sociedade, impõe-se ao Estado Democrático de Direito a responsabilidade pelos deveres fundamentais de proteção, sendo a segurança pública um dos pilares essenciais para o cumprimento dessa função. Todavia, como já mencionado, o presente estudo busca afastar-se, ainda que parcialmente, de uma compreensão estritamente normativa e formal desse instituto, aproximando-se de uma perspectiva mais subjetiva, concreta e socialmente situada, que considere não apenas as estruturas institucionais, mas também as experiências vivenciadas pela população.

Essa abordagem, ao articular dimensões subjetivas e objetivas da segurança pública, pode, em um primeiro momento, parecer destoante da concepção tradicional ancorada no texto constitucional e nas normas jurídicas. Contudo, essa distinção mostra-se necessária, na medida em que permite problematizar os limites de uma compreensão meramente normativa da segurança

pública. Embora essa perspectiva estabeleça diretrizes formais relevantes, frequentemente não se traduz em eficácia prática no cotidiano dos cidadãos. Além disso, revela-se insuficiente para responder, de maneira adequada, às complexas demandas sociais relacionadas à violência e à sensação de insegurança.

Ao articular o aspecto subjetivo com o aspecto factual, compreende-se a segurança pública como uma construção social que resulta tanto de transformações concretas e objetivas na realidade das comunidades urbanas, quanto das percepções individuais e coletivas acerca da proteção e do bem-estar. Sob esse prisma, a segurança não se limita a um conceito abstrato ou normativo, mas se manifesta de forma prática, na medida em que promove efetivamente um ambiente mais seguro para a população.

Aprofundando a crítica anteriormente estabelecida, observa-se que a descrença nas instituições públicas responsáveis pela segurança não constitui um fenômeno recente. Essa desconfiança decorre, por um lado, da ineficácia formal dessas instituições, frequentemente evidenciada pelos elevados índices de violência divulgados em relatórios, estatísticas, documentos oficiais e fóruns especializados; e, por outro, da persistente sensação de insegurança subjetiva experimentada pelos cidadãos em seus espaços de convivência, tanto no âmbito doméstico quanto nos espaços públicos. Importa destacar que essa insegurança não se restringe a um grupo social específico, mas se dissemina de forma generalizada entre as diferentes classes sociais que compõem a sociedade brasileira, o que revela que a insegurança encontra-se profundamente enraizada no imaginário coletivo.

A permanência dessa problemática está diretamente relacionada à concepção limitada do próprio Estado acerca do que se entende por segurança pública e dos limites de sua atuação nesse campo, desconsiderando seus aspectos sociais, subjetivos e estruturais. Como adverte Zaffaroni (2013, p. 177), o discurso oficial da segurança pública frequentemente opera com a "*neutralização do sujeito perigoso, ou seja, lança mão do discurso do velho positivismo, mas em um sentido bem vingativo*".

Dentro da perspectiva tradicional, os investimentos em segurança pública tendem a ser majoritariamente direcionados a estratégias de caráter repressivo, priorizando o aumento do efetivo policial, a ampliação da frota de viaturas e a aquisição de armamentos. Essa lógica de investimento, contudo, revela-se ineficaz, uma vez que desconsidera a complexidade das dinâmicas sociais que estruturam uma sociedade marcada por elevados índices de violência, não sendo suficiente para responder de forma efetiva às múltiplas demandas relacionadas à segurança.

De modo geral, os gastos públicos destinados à segurança refletem uma política de repressão em detrimento de investimentos em áreas consideradas igualmente essenciais para a prevenção da criminalidade. Conforme assinala Soares (2007), a destinação de recursos financeiros não tem sido utilizada como um instrumento político para a promoção de reformas estruturais significativas, mas concentra-se, predominantemente, na compra de armamentos e viaturas. Esse direcionamento favorece medidas de curto prazo, voltadas ao controle imediato da violência, em vez de fomentar políticas públicas capazes de enfrentar as causas estruturais da criminalidade e de fortalecer a segurança de maneira sustentável e duradoura.

Ao se abordar especificamente a questão da violência nos centros urbanos, observa-se que a sensação de insegurança tende a se intensificar em espaços caracterizados por precariedade estrutural, como locais isolados e mal iluminados, os quais se tornam mais suscetíveis à ocorrência de práticas criminosas. Para ilustrar essa relação, destaca-se o estudo britânico intitulado *A Review of Street Lighting Evaluations: Crime Reduction Effects*, conduzido por Ken Pease, da Universidade de Huddersfield, que demonstra a existência de uma correlação significativa entre o aumento da iluminação pública e a redução dos índices de criminalidade. A análise apresentada nesse estudo evidencia aspectos que, frequentemente, são negligenciados no contexto brasileiro, uma vez que investimentos dessa natureza nem sempre são reconhecidos como políticas diretamente vinculadas à segurança pública.

Sob essa ótica, compreende-se que ações preventivas, voltadas à redução de situações de risco e à qualificação dos espaços urbanos, tendem a apresentar maior eficácia do que medidas estritamente repressivas. Esse novo paradigma de segurança pública, ao reconhecer que a violência é também produto de desigualdades socialmente produzidas (ANDRADE, 2021), possibilita a diminuição dos índices de criminalidade, e além disso: a construção de um ambiente urbano mais seguro, inclusivo e alinhado às necessidades e expectativas da população.

2. CIDADES INTELIGENTES: Conceitos, *Safe cities* e Lições Latino-Americanas

Conforme já mencionado, as cidades inteligentes podem ser compreendidas como um modelo de organização urbana baseado na integração de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) à gestão das cidades, articulando objetivos econômicos, sociais e ambientais (TOH, 2020; PIAIA & SCHONARDIE, 2020). As TICs são utilizadas para otimizar a prestação de serviços urbanos, ampliar a capacidade de gerenciamento de informações e auxiliar processos de planejamento e administração pública. Em determinadas experiências, essas tecnologias também possibilitam mecanismos de participação e interação entre cidadãos, infraestrutura e serviços

urbanos. Assim, as cidades inteligentes caracterizam-se pela utilização estratégica de dados, sistemas tecnológicos e instrumentos de gestão voltados à organização do espaço urbano e ao atendimento de demandas sociais e econômicas contemporâneas.

A analogia entre cidades e seres humanos ajuda a compreender melhor sua complexidade. Toh (2020) compara a cidade a um organismo vivo: assim como o cérebro coordena ações humanas, os sentidos captam informações do ambiente e o corpo executa funções essenciais para a manutenção da vida, as cidades possuem estruturas equivalentes. O “cérebro” urbano consiste nos sistemas de gestão e análise de dados, processando informações para tomada de decisões estratégicas e monitoramento de eventos. Os “sentidos” urbanos são sensores e dispositivos tecnológicos que captam dados do ambiente — câmeras, microfones, medidores de água e energia, entre outros. Por fim, o “corpo” urbano compreende tanto as infraestruturas físicas (edifícios, estradas, esgotos) quanto as plataformas TIC, que permitem conectividade, inteligência artificial e coleta de dados, fornecendo aos gestores públicos ferramentas para planejamento urbano mais eficiente (TOH, 2020; PIAIA & SCHONARDIE, 2020).

Para ser verdadeiramente inteligente, uma cidade deve considerar além da eficiência e sustentabilidade, incorporando também a segurança como eixo central. O conceito de *safe city* ou *cidade segura* complementa a cidade inteligente ao proteger a sociedade, o patrimônio e os sistemas urbanos, garantindo segurança física, cibernética e ambiental (RISTVEJ, LACINÁK & ONDREJKA, 2020). Enquanto a cidade inteligente se concentra na integração e inovação tecnológica, a cidade segura valoriza soluções tradicionais de proteção, muitas vezes independentes das TIC.

A forma como os espaços urbanos são projetados e transformados exerce influência direta sobre as experiências, dinâmicas sociais e comportamentos dos indivíduos. Jane Jacobs (1961) sustenta que a sensação de segurança constitui elemento fundamental para a vitalidade da vida urbana. Segundo a autora, a segurança nas cidades está relacionada à presença constante de pessoas nos espaços públicos e à vigilância cotidiana exercida pelos próprios moradores e usuários da cidade. A ideia dos “olhos da rua” evidencia a importância da circulação e da interação social contínua para a construção de ambientes urbanos mais seguros. De modo semelhante, o chamado “balé da calçada” refere-se à ocupação dinâmica das ruas por diferentes indivíduos e atividades ao longo do tempo, favorecendo formas informais de controle social e convivência coletiva (JACOBS, 1961).

Ocorre que, no contexto urbano contemporâneo, especialmente no cenário brasileiro, observa-se a presença recorrente de muros elevados, grades, câmeras de segurança, sistemas de alarme e concertinas como elementos marcantes da paisagem urbana. Em grande medida, tais estruturas refletem uma lógica voltada à proteção do patrimônio privado, frequentemente acompanhada do esvaziamento ou da limitação das experiências coletivas nos espaços públicos. Como consequência, verifica-se a persistência de sentimentos de insegurança e a fragilização da convivência urbana, distanciando-se daquilo que Jane Jacobs (1961, p. 266) denomina de “sensação de segurança”. A reflexão acerca de um desenho urbano capaz de favorecer formas mais amplas de segurança e convivência social encontra fundamento nas contribuições apresentadas por Jacobs em sua obra *Morte e Vida de Grandes Cidades* (1961), na qual a autora descreve:

Devem existir olhos para a rua, os olhos daqueles que podemos chamar de proprietários naturais da rua. Os edifícios de uma rua preparada para receber estranhos e garantir a segurança tanto deles quanto dos moradores devem estar voltados para a rua. Eles não podem estar com os fundos ou um lado morto para a rua e deixá-la cega (1961, p. 34).

Jacobs (1961) argumenta que um dos elementos essenciais de um bairro urbano próspero é justamente a sensação de segurança e proteção que os indivíduos experimentam ao transitar pelas ruas, mesmo entre desconhecidos. Para tanto, propõe condições fundamentais à segurança nos adensamentos urbanos: os limites “vigiáveis pelos olhos da rua” devem ser claramente definidos, de modo que as responsabilidades de cada pessoa fiquem evidentes. Assim, quando os moradores contemplam o espaço da rua a partir de suas residências, exercem uma forma de vigilância natural. Em sua análise, Jacobs critica edifícios excessivamente altos, cujos corredores se tornam espaços obscuros e escondidos, ainda que sejam áreas de acesso público, essa falta de visibilidade contribui significativamente para a degradação e para a incidência de violência nesses locais.

Inspirado por Jacobs, o criminologista Clarence Ray Jeffery desenvolveu o conceito de *Crime Prevention Through Environmental Design* (CPTED), ou prevenção de crimes através do design ambiental. O CPTED propõe intervenções estratégicas, como amplos campos de visão, iluminação adequada, redução de percursos isolados, promoção do uso misto dos espaços, engajamento comunitário e manutenção constante, de modo a criar ambientes urbanos mais seguros e socialmente inclusivos (JEFFERY, 1971).

Diversos projetos ao redor da América Latina ilustram com grande clareza como a integração entre design urbano, participação comunitária e políticas públicas pode transformar cidades marcadas pela violência e exclusão em ambientes de convivência saudável, segurança e

fortalecimento social. Dois casos paradigmáticos — o projeto *Espacios de Paz* na Venezuela e o *urbanismo social* implementado em Medellín, Colômbia — são frequentemente citados em literatura acadêmica e prática urbana como exemplos emblemáticos de como intervenções urbanísticas bem concebidas, aliadas à participação ativa das comunidades, podem promover coesão social e reduzir a criminalidade.

O projeto *Espacios de Paz* surgiu no contexto venezuelano em meados dos anos 2010, em um cenário de profundas crises política, econômica e social. Liderado por coletivos de arquitetura como o PICO Estudio e a Fundación Movimiento por la Paz y la Vida, o projeto consistiu em uma série de intervenções arquitetônicas e urbanísticas participativas em áreas comunitárias marcadas por violência, pobreza e abandono. Em vez de focar apenas na construção de edifícios ou instalações isoladas, os *Espacios de Paz* procuraram resignificar territórios rotulados como “espaços de perigo” e transformá-los em “lugares de encontro e convivência”, por meio da participação dos próprios moradores no desenho, planejamento e construção desses espaços (FRANCO, 2014).

A participação comunitária foi central: oficinas, discussões e processos de design colaborativo foram organizados com habitantes de diferentes bairros, de modo que as intervenções refletissem usos cotidianos desejados pela população local e promovesse dinâmicas sociais mais inclusivas, ampliando a confiança entre vizinhos e incentivando o uso contínuo do espaço público. Além do impacto físico — como a criação de praças, áreas de lazer e equipamentos culturais —, esses projetos visaram cultivar a consciência cívica, fortalecer laços comunitários e gerar um sentimento de pertencimento, condições essenciais para diminuir a violência e criar sentido de paz em territórios historicamente marginalizados.

Enquanto os *Espacios de Paz* focaram na intervenção microespacial e na participação direta dos cidadãos para transformar relações sociais, o caso de Medellín, na Colômbia, representa uma transformação urbana em escala mais ampla, articulando políticas públicas, infraestrutura social e urbanística integrada. A partir de 2004, Medellín passou por um processo conhecido como *urbanismo social*, que combinou intervenções urbanísticas estratégicas com políticas públicas de saúde, educação e cultura, visando integrar áreas historicamente marginalizadas ao tecido urbano formal e promover inclusão social. Esse modelo, impulsionado por gestores públicos e urbanistas como Alejandro Echeverri, assumiu a ideia de que a melhoria física dos espaços urbanos deve caminhar junto com o fortalecimento do capital social e a participação comunitária.

Na prática, o urbanismo social em Medellín incluiu a construção de redes de transporte como o Metrocable e escadas mecânicas em áreas de topo de morros que antes eram isoladas,

conectando comunidades periféricas ao centro da cidade e reduzindo barreiras físicas e psicológicas à mobilidade e à participação econômica. Simultaneamente, a cidade implementou intervenções urbanas como os chamados *parques biblioteca* — complexos que combinam bibliotecas com amplos espaços verdes para uso público — em bairros com altos índices de criminalidade, oferecendo acesso à cultura, educação e espaços de convivência seguros, além de reforçar a identidade comunitária e a coesão social (ECHEVERRI, 2017). Essas iniciativas foram frequentemente desenvolvidas com participação direta da população no processo de concepção, garantindo que as intervenções fossem ajustadas às necessidades e aspirações dos moradores.

O impacto desses projetos foi profundo em múltiplas dimensões. Em Medellín, a integração de programas sociais com urbanismo físico contribuiu para a criação de uma nova “cultura urbana” que valorizava a confiança nas instituições públicas e incentivava a apropriação cidadã dos espaços públicos, reduzindo a violência e promovendo oportunidades econômicas e sociais. A transformação de antigos territórios estigmatizados em espaços de encontro, aprendizagem e mobilidade ajudou a construir um sentimento de dignidade e pertencimento entre os moradores, reforçando a coesão comunitária e a segurança percebida nas ruas — aspectos que estudos sobre a experiência de Medellín destacam como centrais no processo de evolução urbana da cidade.

Assim, tanto os *Espacios de Paz* quanto o urbanismo social de Medellín demonstram que a redução da criminalidade e a promoção de segurança urbana não dependem apenas de medidas repressivas, mas de um conjunto articulado de intervenções urbanísticas, políticas públicas e participação comunitária que transformam a relação que os moradores têm com seus espaços cotidianos. Ao colocar as pessoas no centro do processo de transformação, seja por meio da participação direta no design urbano ou pela criação de infraestrutura de transporte e cultura que conecta comunidades ao restante da cidade, esses projetos reforçam a ideia de que a cidade pode ser projetada para além de um conjunto de estruturas físicas, incorporando um ambiente social produtivo, inclusivo e seguro.

Esses casos exemplificam como a integração entre tecnologia, planejamento urbano e participação cidadã pode contribuir para a otimização de recursos e serviços públicos, favorecendo a promoção da segurança, da inclusão social e da sustentabilidade no contexto das cidades inteligentes. Além disso, evidenciam o potencial dessas estratégias para auxiliar na prevenção da violência e na construção de ambientes urbanos mais acessíveis e socialmente integrados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As transformações promovidas pela Constituição de 1988 consolidaram importantes avanços no campo da segurança pública e da promoção dos direitos humanos no Brasil, incorporando princípios de cidadania e proteção social ao arcabouço legal e às políticas públicas. No entanto, a análise dos dados disponíveis evidencia que, apesar dessas conquistas normativas, a implementação efetiva de políticas de segurança permanece limitada, refletindo uma persistente incapacidade de reduzir de forma significativa os índices de violência que afetam a população de maneira ampla. Essa realidade aponta para a necessidade de uma abordagem mais integrada, capaz de combinar o fortalecimento institucional com estratégias preventivas, planejamento urbano inteligente e engajamento social.

Por outro lado, a violência urbana, compreendida tanto em sua dimensão objetiva quanto subjetiva e manifestada de múltiplas formas, compromete diretamente a qualidade de vida, a sensação de segurança e a coesão social nos espaços urbanos. Diante desse preocupante cenário, torna-se necessária a incorporação de estratégias inovadoras e integradas, voltadas à prevenção da violência, à redução de vulnerabilidades e à promoção de ambientes urbanos mais seguros. Isso implica a formulação de políticas e ações capazes de articular a atuação dos órgãos de segurança pública, o planejamento de espaços urbanos que minimizem fatores de risco e a participação da comunidade como agente ativo na construção do cuidado coletivo e da convivência social.

Logo, o planejamento urbano revela-se um instrumento relevante para a formulação de políticas de segurança pública. A organização do espaço físico, a visibilidade das áreas urbanas, a iluminação adequada, a redução de trajetos isolados e a promoção de usos diversificados e contínuos dos espaços públicos são fatores que podem contribuir para a diminuição de situações de violência e para o fortalecimento da percepção de segurança por parte da população. Além disso, experiências internacionais relacionadas às cidades inteligentes e ao urbanismo participativo indicam que o envolvimento ativo da comunidade na gestão e na apropriação dos espaços urbanos tende a potencializar os efeitos das intervenções públicas, favorecendo formas de convivência social mais seguras e a redução da criminalidade — problemática que permanece como um dos principais desafios do contexto brasileiro.

Assim, a reflexão sobre violência e segurança pública transcende a atuação exclusiva do Estado, evidenciando a necessidade de políticas urbanas integradas que articulem infraestrutura, tecnologia, governança e participação social. A construção de ambientes urbanos seguros exige uma visão estratégica, capaz de combinar inovações tecnológicas, design urbano e protagonismo

comunitário para produzir espaços nos quais a convivência social seja promovida de forma segura, inclusiva e sustentável. Nesse sentido, a segurança deixa de ser apenas uma responsabilidade institucional isolada e passa a ser um resultado coletivo, derivado da interação entre planejamento urbano, políticas públicas efetivas e cidadania ativa.

Portanto, é possível concluir que a promoção da segurança urbana e a redução da criminalidade dependem de uma abordagem sistêmica e inovadora, capaz de incorporar perspectivas que ultrapassem a lógica centrada exclusivamente no aumento de investimentos bélicos e em respostas repressivas. As cidades inteligentes podem representar um importante instrumento de aprimoramento das políticas de segurança pública, na medida em que possibilitam a articulação entre fatores físicos, sociais, tecnológicos e institucionais voltados à prevenção da violência e à diminuição de oportunidades para a prática criminosa. O desafio contemporâneo consiste em transformar os espaços urbanos em ambientes mais seguros e socialmente integrados, nos quais a proteção dos cidadãos, a dignidade humana e a qualidade de vida estejam vinculadas ao planejamento, à gestão e ao uso da cidade. Assim, consolida-se uma concepção de segurança pública mais abrangente, preventiva e eficiente no enfrentamento da criminalidade e de suas causas estruturais.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Cristiane Lamin Souza. Medo e descrença nas instituições de lei e ordem: uma análise da imprensa escrita e das sondagens de opinião. 2006. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. DOI: 10.11606/D.8.2006.tde-09092022-094708. Acesso em: 15 dez. 2025.

ANDRADE, V. R. P. Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2021.

ARCHDAILY TEAM. Espacios de Paz 2015: cinco ciudades, cinco comunidades, veinte colectivos de arquitectura. ArchDaily en Español, 20 maio 2015. Disponível em: <https://www.archdaily.cl/cl/766864/espacios-de-paz-2015-cinco-ciudades-cinco-comunidades-veinte-colectivos-de-arquitectura>. Acesso em: 10 fev. 2026.

BARATTA, A. Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BARATTO, R. Prêmio Veronica Rudge Green de Desenho Urbano anuncia os vencedores de 2013. ArchDaily Brasil, 2013. Disponível em: www.archdaily.com.br. Acesso em: 12 jan. 2026.

BORGES, D. Vitimização e sentimento de insegurança no Brasil em 2010. Mediações - Revista de Ciências Sociais, Londrina, v. 18, n. 1, p. 141–163, 2013. DOI: 10.5433/2176-6665.2013v18n1p141. Acesso em: 20 dez. 2025.

- BOURDIEU, Pierre. A dominação masculina. Tradução de Maria Helena Kühner. 10. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. Agenda de segurança cidadã: por um novo paradigma. Relator: Paulo Teixeira. Brasília, DF: Edições Câmara, 2018. Disponível em: bd.camara.gov.br. Acesso em: 5 jan. 2026.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- ECHEVERRI, A. Medellín reescreve seus bairros: urbanismo social 2004-2011. Revista online do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da PUC-Rio, Rio de Janeiro, n. 3, p. 28-42, 2017.
- ECHEVERRI, A. Medellín: urbanismo social como transformación estructural. In: HERCE, M. (Org.). El urbanismo social en América Latina: casos y perspectivas. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia, 2017. p. 89-114.
- FELLOWS, W. E.; MELO, M. F. L. de. Urbanismo social e desenvolvimento sócio-espacial: a experiência de Medellín. *Architecton*, v. 6, p. 118-137, 2021.
- FERNANDES, Ana; VASCONCELOS, Pedro; LEMOS, André. Cidades e inteligência. [Salvador]: Academia de Ciências da Bahia, 2022.
- FINKA, M.; ONDREJICKA, V.; JAMECNY, L. Urban safety as spatial quality in smart cities. In: *Smart City 360*. Berlin: Springer, 2016. p. 821-829.
- FLORES, Joaquín Herrera. A reinvenção dos direitos humanos. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.
- FRANCO, C. Espacios de Paz: urbanismo participativo en barrios venezolanos. *Revista PLOT*, Buenos Aires, n. 24, p. 32-41, 2014.
- FRANCO, C.; VEGAS, F. Espacios de Paz: construyendo comunidad desde el diseño participativo. *Arquitectura y Sociedad*, Caracas, v. 3, n. 1, p. 45-62, 2014.
- FRANCO, J. T. Como os espaços de paz estão transformando os espaços comunitários na Venezuela. *ArchDaily Brasil*, 2014. Disponível em: www.archdaily.com.br. Acesso em: 18 dez. 2025.
- FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. O que é uma cidade inteligente? FGV Projetos, 2024. Disponível em: fgvprojetos.fgv.br. Acesso em: 10 jan. 2026.
- JACOBS, J. Morte e vida de grandes cidades. 3. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.
- JACOBS, J. *The Death and Life of Great American Cities*. New York: Random House, 1961.
- JEFFERY, C. R. *Crime prevention through environmental design*. Beverly Hills: Sage Publications, 1971.
- KROOK, Mona Lena. ¿Que es la violencia política? In: FREIDENBERG, F.; VALLE PÉREZ, G. (Ed.). *Cuando hacer política te cuesta la vida*. México: UNAM, 2017.

- MINAYO, Maria Cecília de Souza. Seis características das mortes violentas no Brasil. *Revista Brasileira de Estudos da População*, v. 26, n. 1, p. 135-140, 2009. Acesso em: 22 dez. 2025.
- OLIVEIRA, V. A. R.; TONELLI, D. F.; PEREIRA, J. R. O problema da (in)segurança pública. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 7, n. 1, p. 8-22, 2013. Acesso em: 14 jan. 2026.
- PEASE, K. A review of street lighting evaluations. In: PAINTER, K.; TILLEY, N. (Ed.). *Surveillance of Public Space*. Monsey: Criminal Justice Press, 1999.
- PIAIA, T. C.; SCHONARDIE, E. F. As tecnologias de informação e comunicação nos espaços urbanos. *Revista Jurídica da FA7*, v. 17, n. 3, p. 109-120, 2020. Acesso em: 8 jan. 2026.
- PIAIA, T. C.; SCHONARDIE, E. F. Cidades inteligentes e o direito à cidade: desafios e perspectivas. *Revista Jurídica*, Curitiba, v. 5, n. 58, p. 578-599, 2020.
- RISTVEJ, J.; LACINÁK, M.; ONDREJKA, R. Smart city and safe city: overlapping or separate concepts? *Communications - Scientific Letters of the University of Zilina*, v. 22, n. 2, p. 11-19, 2020. ISSN: 1335-4205.
- SOARES, L. E. A Política Nacional de Segurança Pública. *Estudos Avançados*, v. 21, n. 61, p. 77-97, 2007.
- TOH, C. K. Security for smart cities. *IET Smart Cities*, v. 2, n. 2, p. 95-104, 2020. Acesso em: 27 dez. 2025.
- TOH, C. K. *Smart Cities: Concepts, Technologies and Applications*. Singapura: Springer, 2020. ISBN 978-981-15-2837-8.
- UNITED NATIONS. Resolution 48/104: Declaration on the Elimination of Violence against Women. New York: UN, 1993. Acesso em: 3 jan. 2026.
- VELLASCO, Ivan de Andrade. *As seduções da ordem*. São Paulo: Edusc/Anpocs, 2004.
- ZAFFARONI, E. R. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

A (IM)POSSIBILIDADE DA SUCESSÃO *MORTIS CAUSA* DE BENS E CONTEÚDOS DIGITAIS

The (Im)Possibility of Mortis Causa Succession of Digital Assets and Content

Bárbara Aparecida Nunes Souza¹

Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

E-mail: barbaranunessouza@gmail.com

ORCID: 0009-0003-1182-0573

DOI: <https://doi.org/10.62140/BNS1062026>

Recebido em / Received: May 29, 2026

Aprovado em / Accepted: 10 June, 2026

RESUMO: O presente estudo analisa a sucessão mortis causa dos bens e conteúdos digitais no ordenamento jurídico português, tendo em consideração os desafios decorrentes da crescente digitalização da sociedade contemporânea. O avanço tecnológico e a utilização massiva da internet transformaram a forma como os indivíduos acumulam património, passando este a incluir diversos bens digitais, como contas em redes sociais, correio eletrónico, conteúdos multimédia, criptomoedas, programas de fidelização, plataformas de streaming e outros ativos armazenados digitalmente. Nesse contexto, a investigação procura compreender se os bens digitais devem integrar a herança do de cuius e em que termos poderão ser transmitidos aos herdeiros. A análise desenvolvida parte da distinção entre bens digitais patrimoniais, existenciais e híbridos. Os bens patrimoniais, por possuírem valor económico, devem integrar a herança e ser transmitidos aos sucessores, nos termos do artigo 2025.º do Código Civil e do artigo 62.º da Constituição da República Portuguesa. Por outro lado, os bens digitais de natureza exclusivamente existencial, diretamente relacionados com os direitos de personalidade, como mensagens privadas, fotografias íntimas e comunicações confidenciais, não devem ser transmitidos, sob pena de violação da privacidade, da honra e da dignidade do falecido e de terceiros. Relativamente aos bens híbridos, que conjugam características patrimoniais e existenciais, defende-se uma transmissão parcial, preservando os elementos de valor económico e excluindo os conteúdos suscetíveis de afetar direitos de personalidade. O estudo evidencia a inexistência de um regime jurídico específico para os bens digitais, o que obriga à aplicação e interpretação das normas sucessórias clássicas à luz dos direitos fundamentais e da Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital. Conclui-se que a sucessão dos bens digitais deve ser analisada de forma equilibrada, conciliando o direito à propriedade e à transmissão hereditária com a tutela da privacidade, da memória e da dignidade da pessoa humana, tornando evidente a necessidade de evolução legislativa nesta matéria.

Palavras-chave: Bens Digitais; Sucessão Mortis Causa; Direitos de Personalidade; Património Digital.

ABSTRACT: This study analyzes the mortis causa succession of digital assets and content within the Portuguese legal system, taking into account the challenges arising from the increasing digitalization of contemporary society. Technological advancement and the widespread use of the internet have transformed the way individuals accumulate assets, which now include various digital

¹ Doutoranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Mestra em Direito das Crianças, Famílias e Sucessões pela Universidade do Minho. Advogada.